Prefeitura de
JOÃO COSTA-PI
Construindo com o Povo.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESAS		
SOLICITANTE		Nº. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 015/2019 Nº DA DISPENSA: 008/2019
ÓRGÃO INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI	
RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	DATA: 02/01/2019
ASSUNTO:	SERVIÇOS DE TERCEIROS: PESSOA FÍSICA	

OBJETO DA DESPESA: Contratação de Pessoa Física para prestar serviços operacionais, a dispor da Secretaria de Obras e Urbanismo do Município de João Costa - PI.

JUSTIFICATIVA: A contratação acima garante a continuidade dos serviços prestados para com este Município, como também, atende as demandas necessárias para o funcionamento da Administração Pública.

Em: 02/01/2019 Raimundo Santos de Costa

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

TIPO		CUSTO ESTIMADO: R$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
OBRAS	( )		ÓRGÃO / UNIDADE:	Unidade/Órgão: 02.09.00– Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo Projeto / Atividade: 2.048 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras
			FONTES:	001/003
SERVIÇOS	(X)	R$ 11.976,00 (onze mil, novecentos e setenta e seis reais), pagos em valores mensais de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)	Elemento de Despesa:	3390.36 –OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
COMPRAS	( )		Em: 02/01/2019 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	Apontou nesta Pasta a solicitação para a abertura de processo administrativo na Contratação de Pessoa Física, para prestar serviços operacionais, a dispor da Secretaria de Obras e Urbanismo do Município de João Costa - PI, no qual encontra – se juntada os documentos do **SR. CLEBERT NUNES**, inscrita no CPF sob nº 038.048.693-86, apresentando os pré-requisitos básicos para a devida contratação. Em razão das atribuições do Presidente da Comissão Permanente de Licitação para a análise prévia da regularidade dos procedimentos volvidos à celebração da contratação, opinamos pela contratação direta por dispensa de licitação, com guarita legal no art. 24,

	inciso II, da Lei Federal de Licitações Públicas de nº 8.666/93, que será tombada sob a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019. Em: 02/01/2019 ALFREDO REIS MULUNGÚ PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE

DESPACHO DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria com fulcro no Art. 24, inciso II, combinado com art. 23, inciso II da Lei 8.666/93, em razão de sua despesa não atingir aos limites exigidos, venho ratificar e aprovar à documentação anexa, para a contratação do **SR. CLEBERT NUNES**, inscrita no CPF sob nº 038.048.693-86, para prestar serviços elétricos em reparos no Prédio sede da Prefeitura e Secretarias, a dispor da Secretaria de Obras e Urbanismo do Município de João Costa - PI.

Em: 02/01/2019

BEL. PROCURADOR JURÍDICO

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento, por esta devidamente cumprida às formalidades previstas na Lei 8.666/93 e usas alterações posteriormente introduzidas, tendo como chancela o Parecer da Assessoria Jurídica em conjunto com o opinativo da Comissão Permanente de Licitação.

Em: 02/01/2019

GILSON CASTRO DE ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI

MODALIDADE DE LICITAÇÃO			**FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS**	
DISPENSA	(X)		Única Entrega ( )	Outros ( )
INEXIGIBILIDADE	( )		CONTRATO (X)	**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 02/01/2019 à 31/12/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/19
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019
Arts. 54 e 55, da Lei Federal nº. 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA – PI E O SR. CLEBERT NUNES.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 01.612.580/0001-30, estabelecida na Praça Central, s/nº. - Centro – CEP: 64.765-000, neste ato representado por seu prefeito, **GILSON CASTRO DE ASSIS**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identificação (RG) de nº 1885206, expedido pela SSP - PI e devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº. 823.782.073-87.

CONTRATADO (A): **CLEBERT NUNES**, pessoa física, portador do documento de identificação (RG) de nº. 2860728, expedido pela SSP/PI, e devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº. 038.048.693-86, residente e domiciliado na localidade Mucambo, s/n, Zona Rural, Município de João Costa – PI.

Os quais subscrevem o presente, resolvem, de comum acordo e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento, a prestação de serviços operacionais, a dispor da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Parágrafo Primeiro: Os serviços contratados serão prestados de acordo com o ajuste quanto à data e horário feito entre os contratantes, atendendo sempre a conveniência de ambas as partes.

DOS ANEXOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato integra o Processo Administrativo n.º 015/19, e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial a Dispensa de Licitação nº 008/2019, que as partes declaram ter pleno

conhecimento a aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

Parágrafo Único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá início em 02 de janeiro de 2019 e término previsto em 31 de dezembro de 2019, para a prestação dos serviços mencionado na Cláusula Primeira deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de acordo com ambas as partes.

Parágrafo Primeiro. Dada a vantagem do aproveitamento do preço durante o período contratual, bem ainda a necessidade permanente e contínua da Administração Pública em relação aos serviços avençados na Cláusula Primeira, este contrato poderá ser prorrogado pelo mesmo período de acordo com ambas as partes, tudo consoante disposição inserida no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Segundo. O Presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela administração pública, consoante disposição inserida no art. 78, XII, da Lei n. 8.666/93.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A contratação de serviços desta natureza enquadra-se na hipótese de Dispensa de licitação e está respaldada no Processo Administrativo nº. 015/2019.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – Pelos serviços ora pactuados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 11.976,00 (onze mil, novecentos e setenta e seis reais), pagos em valores mensais de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Parágrafo primeiro. O pagamento acima referido será efetuado através de depósito/transferência bancária, devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta Corrente em nome do (a) contratado (a).

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE a (o) CONTRATADO (A), até o 5° dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura/nota fiscal, em conformidade com os serviços prestados.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, a qualquer tempo, fazer alterações que impliquem na redução ou aumento dos serviços, nos limites da Lei das Licitações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão/Unidade/Sub Unidade: 02.09.00 – Secretaria de Obras e Urbanismo/ Projeto Atividade: 2.048 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras/Elemento da Despesa: 3390.36 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física/ Fonte: 001.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1 - colocar à disposição da CONTRATADA, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;

9.2 - comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;

9.3 - permitir à CONTRATADA o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos e materiais às áreas determinadas para a execução dos serviços;

9. 4 - efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEXTA;

9.5 - custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento sempre que algum funcionário da CONTRATADA for designado para atendimento fora da sede da CONTRATADA;

9.6 - Notificar, por escrito, a Contratada, quando da aplicação de multas previstas em Contrato, bem como em relação às irregularidades detectadas nos casos de rejeição, defeitos ou vícios relacionados ao objeto contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.1 - elaborar relatórios auxiliares por solicitação da **CONTRATANTE** ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela **CONTRATANTE**;

10.2 - zelar pelo bom andamento dos serviços.

Parágrafo Único – Constitui obrigação da CONTRATADA desde que cumprida fielmente às obrigações financeiras pela contratante, manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços ora contratados, através de pessoal devidamente autorizado, ou credenciado para tal.

DA MULTA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, e alterações posteriores, a Contratada ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula Terceira deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado, independente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago à CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o
Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem causas para rescisão do contrato as situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal n° 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - pelo CONTRATANTE:

a) descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual:
b) razões de interesse público;
c) demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
d) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil CONTRATADA e,
e) atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.

II - pela CONTRATADA, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de Dispensa de licitação, à luz do inciso II, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente, consoante exigência do art. 26 do Estatuto Licitatório (Lei n. 8.666/93).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da sede da CONTRATANTE por força da disposição do Art. 55, § 2°, da Lei Federal n° 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei Federal n 8.883/94, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as copias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

João Costa - PI, 02 de janeiro de 2019.

Gilson Castro de Assis
PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI
CONTRATANTE

Clebert Nunes
ES CPF: Nº. 038.048.693-86
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Raiane Almeida de Souza e Emerson Teles Pereira

CPF. 048610623-30
RG. 3300.042

CPF. 043 481 883-60
RG. 2.848.342

Prefeitura de
JOÃO COSTA-PI
Construindo com o Povo.

EXTRATO DO CONTRATO N° 008/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/19

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

CONTRATADO (A): CLEBERT NUNES - ES CPF: Nº. 038.048.693-86.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a prestação de serviços, operacionais, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR: a contratante pagará ao contratado, pela prestação do serviço, objeto deste contrato o valor global de R$ 11.976,00 (onze mil, novecentos e setenta e seis reais), pagos em valores mensais de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

PERÍODO: O contrato terá início em 02 de janeiro de 2019 e termino previsto para 31 de dezembro de 2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão/Unidade/Sub Unidade: 02.09.00 – Secretaria de Obras e Urbanismo/ Projeto Atividade: 2.048 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras/Elemento da Despesa: 3390.36 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física/ Fonte: 001.

Regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

João Costa - PI, em 02 de janeiro de 2019.

Gilson Castro de Assis
PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA – PI

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins necessários, que este contrato foi publicado na íntegra no mural da Prefeitura, local destinado à divulgação e publicidade dos atos oficiais do Município, bem como, foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí atendendo à determinação do art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações posteriores.

João Costa - PI, em 02 de janeiro de 2019.

Raimundo Santos de Castro
Secretária Municipal de Obras e Urbanismo

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº
CEP: 64.575-000 - JAICÓS - PI

DECRETO Nº 01/2019 JAICÓS-PI, 03 DE JANEIRO DE 2019.

"Dispõe sobre a cessão do servidor DEOCLÉCIO DANIEL LEAL BARROS para a EMATER até o dia 31 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaicós-PI, **OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA,** no uso de suas atribuições legais insculpidas no artigo 51, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 017/2016;

DECRETA

Art.1º Ceder, com ônus para o órgão de origem, o servidor público municipal **DEOCLÉCIO DANIEL LEAL BARROS,** brasileiro, Técnico em Agropecuária, com CPF de nº 014.316.003-69, registro no CREA PI nº 33679, conforme contrato nº 01/2019 junto a esta Prefeitura com vencimento em 31 de dezembro de 2019 para o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí-EMATER, até o dia 31 de dezembro de 2019.

Art.2º O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós (PI), em 31 de janeiro de 2019.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Jaicós- PI

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

CONTRATADO (A): JOSE BATISTA AMORIM FILHO - ES CPF: Nº. 040.196.743-37.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a prestação de serviços, operacionais, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR: a contratante pagará ao contratado, pela prestação do serviço, objeto deste contrato o valor global de R$ 11.976,00 (onze mil, novecentos e setenta e seis reais), pagos em valores mensais de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

PERÍODO: O contrato terá início em 02 de janeiro de 2019 e termino previsto para 31 de dezembro de 2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade/Sub Unidade: 02.09.00 – Secretaria de Obras e Urbanismo/ Projeto Atividade: 2.048 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras/Elemento da Despesa: 3390.36 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física/ Fontes: 001/003.

Regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

João Costa - PI, em 02 de janeiro de 2019.

Gilson Castro de Assis
PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA – PI

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/19

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

CONTRATADO (A): CLEBERT NUNES - ES CPF: Nº. 038.048.693-86.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a prestação de serviços, operacionais, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR: a contratante pagará ao contratado, pela prestação do serviço, objeto deste contrato o valor global de R$ 11.976,00 (onze mil, novecentos e setenta e seis reais), pagos em valores mensais de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

PERÍODO: O contrato terá início em 02 de janeiro de 2019 e termino previsto para 31 de dezembro de 2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão/Unidade/Sub Unidade: 02.09.00 – Secretaria de Obras e Urbanismo/ Projeto Atividade: 2.048 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras/Elemento da Despesa: 3390.36 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física/ Fonte: 001.

Regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

João Costa - PI, em 02 de janeiro de 2019.

Gilson Castro de Assis
PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA – PI

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

CONTRATADO (A): JOSE RIBAMAR GUALTER DA SILVA - ES CPF: Nº. 330.130.393-53.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a prestação de serviços, operacionais, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR: a contratante pagará ao contratado, pela prestação do serviço, objeto deste contrato o valor global de R$ 11.976,00 (onze mil, novecentos e setenta e seis reais), pagos em valores mensais de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

PERÍODO: O contrato terá início em 02 de janeiro de 2019 e termino previsto para 31 de dezembro de 2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão/Unidade/Sub Unidade: 02.09.00 – Secretaria de Obras e Urbanismo/ Projeto Atividade: 2.048 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras/Elemento da Despesa: 3390.36 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física/ Fonte: 001/003.

Regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

João Costa - PI, em 02 de janeiro de 2019.

Gilson Castro de Assis
PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA – PI